



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO 01 / 2008.

DEFINE O ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS AOS EMPREGADOS E SERVIDORES EFETIVOS, ATIVOS, INATIVOS OU PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DIRETA, DAS AUTARQUIAS, INCLUÍDAS AS DE NATUREZA ESPECIAL E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS, EM ÓRGÃOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE PESSOAL CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.489.828/0002-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K", neste ato representado pelo seu Ministro de Estado, Sr. **PAULO BERNARDO SILVA**, no exercício das competências de coordenação e gestão do sistema de pessoal civil, que lhe são conferidas pelo disposto no Art. 27, XVII, "g", da Lei nº 10.683 de 28 de maio de 2.003, doravante denominado MP, e a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, representada por sua Presidenta **MARIA FERNANDA RAMOS COELHO**, brasileira, separada, portadora da Carteira de Identidade nº. 1817752 SSP/PE e CPF nº 318.455.334-53, doravante denominada **CAIXA**, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente **Acordo** tem por objeto estabelecer condições especiais e procedimentos a observar na operacionalização da concessão pela **CAIXA** de Crédito Imobiliário, em favor de empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

Parágrafo primeiro: As condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput**, relativamente a taxas de juros, prazos de amortização e quota de





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

financiamento, assim como as modalidades de crédito, são as constantes do Anexo I, que é parte integrante do presente **Acordo**.

Parágrafo segundo: A par das condições especiais oferecidas aos empregados e servidores referidos no **caput** para contratação de Crédito Imobiliário, a **CAIXA** poderá ofertar outras condições além das especiais, na forma do Anexo I do presente **Acordo**.

Parágrafo terceiro: As condições tratadas no Anexo I deste **Acordo** poderão ser objeto de alteração unilateral, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

Serão beneficiários deste **Acordo** os empregados e servidores efetivos ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas, em órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas neste **Acordo** será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A obtenção do financiamento junto a **CAIXA** pelos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, nas condições especiais que o presente **Acordo** veicula, estará condicionada ao atendimento das exigências legais, de política de crédito da **CAIXA**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Segundo: As condições para concretização das operações de crédito serão objeto de livre negociação entre quaisquer empregados e servidores efetivos, ativos, inativos ou pensionistas da administração federal direta, das autarquias, incluídas as de natureza especial, e das fundações públicas e a **CAIXA**.

Parágrafo Terceiro: Para a realização das operações de crédito objeto deste **Acordo**, os interessados deverão dispor de capacidade de pagamento suficiente para suprir os encargos mensais decorrentes do financiamento.

Parágrafo Quarto: Faculta-se a **CAIXA** oferecer aos interessados outros produtos e serviços que disponha desde que tal oferta não implique condição de acesso ao crédito imobiliário.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

São atribuições dos Partícipes na execução deste **Acordo**:

I – do MP:

- a) colaborar com a divulgação da existência deste **Acordo** e orientar os servidores quanto aos meios disponibilizados para obtenção de informações sobre: o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção de financiamento imobiliário;
- b) esclarecer aos interessados que a realização concreta das operações de crédito nas condições especiais pactuadas deverão ser objeto de livre negociação junto a **CAIXA**;
- c) adotar as providências de sua alçada, necessárias à viabilização da concretização das operações negociadas;
- d) apresentar à **CAIXA** a forma de identificação dos empregados e servidores referidos no **caput** da **CLÁUSULA PRIMEIRA**, para fins de concessão de financiamento habitacional, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA**;
- e) disponibilizar, na internet, a relação dos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

II – da CAIXA:

- a) disponibilizar, na página eletrônica da **CAIXA**, os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados quando da solicitação de financiamento imobiliário à **CAIXA**;
- b) prestar aos interessados, informações relativas às operações por eles contratadas;
- c) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas na formalização deste **Acordo** e dos contratos que dele defluam;
- d) acompanhar e supervisionar todas as operações contratadas; e
- e) prestar ao beneficiário as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA GRATUIDADE





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Este **Acordo** não gera transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

É facultado aos Partícipes denunciar este **Acordo** a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Após a fluência do prazo do *caput*, ficam vedadas novas contratações com base neste **Acordo**, à exceção das propostas em andamento até o seu termo, que serão normalmente examinadas e poderão resultar em contratação do financiamento negociado, em caso de aprovação pela **CAIXA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este **Acordo** terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, resguardado o direito de rescisão pelos Partícipes por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA – DEMAIS CONDIÇÕES

Comunicações ou notificações inerentes a este **Acordo**, realizadas entre os Partícipes, far-se-ão por escrito.

Parágrafo Único. Qualquer tolerância de um dos Partícipes em relação ao outro só importará modificação dos termos deste **Acordo** se expressamente formalizada, e aceita pelo outro Partícipe.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **MP** fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste **Acordo** nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste **Acordo**, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos Partícipes.





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Firmam este **Acordo** em três vias, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

MARIA FERNANDA RAMOS COELHO
Presidenta da CAIXA

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome: *Osmanier Paiva Ferreira*

CPF: *899.076.638-91*





MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

Anexo I ao ACORDO DE COOPERAÇÃO _____/2008

CONDIÇÕES PREVISTAS NO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL E OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS.

1 - FINANCIAMENTO HABITACIONAL

- Fonte de Recursos: SBPE – Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo;
- Modalidades: Imóvel residencial novo, usado, e construção de unidade isolada e na planta;
- Taxa de Juros Pós-Fixada.

Condições:

- Até 80% de quota de financiamento, de acordo com o prazo contratado, podendo chegar a 90% exclusivamente na modalidade imóvel na planta;
- Prazo contratual de até 30 anos;
- Taxa Efetiva de Juros de:
 - 8,9% a.a. operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - 11,5% a.a. para operações fora do SFH.

1.1 – Para beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).

- Até 100% de quota de financiamento ou carência de até 06 meses;
 - No período de carência serão cobrados os encargos devidos do tomador do crédito (seguro, juros, etc.), à exceção da parcela de amortização;
- Prazo máximo contratual de até 30 anos;
- Redução da Taxa Efetiva de Juros para:
 - 8,4% a.a. para operações enquadradas no SFH – Sistema Financeiro da Habitação;
 - 11,0% a.a. para operações fora do SFH.

A manutenção da taxa de juros reduzida no financiamento habitacional está diretamente relacionada à:

- manutenção dos produtos Conta-corrente, Cartão de Crédito, Cheque Especial e do crédito de salário na CAIXA.

2 – PRODUTOS DA ÁREA COMERCIAL

2.1 Serão oferecidas condições especiais para os produtos abaixo relacionados aos beneficiários que já recebam ou optem pelo crédito de salário na CAIXA e possuam relacionamento (Cartão de Crédito, Cheque Especial e Conta Corrente).



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

a) CONSTRUCARD CAIXA

- Prazo de até 60 meses

b) CONSÓRCIO IMOBILIÁRIO e AUTO:

- Desconto de 100% na taxa de administração antecipada

c) TARIFAS DAS CESTAS DE SERVIÇOS, TAXAS DE CHEQUE ESPECIAL E ANUIDADE DE CARTÕES DE CRÉDITO.

- Isenção de 12 meses na tarifa da cesta de serviços e 20% de desconto após este período.
- Possibilidade de descontos superiores a 20% na tarifa da Cesta de Serviços em função da reciprocidade do cliente.
- Cartão de crédito com a primeira anuidade gratuita, com exceção dos cartões PLATINUM e TURISMO.
- Cheque Especial com taxas flexibilizadas, conforme tabela abaixo.

FAIXAS	PONTOS	DESCONTO	TAXA/MES	CET/MES	TAXA/ANO	CET/ANO
1A	0 a 0249	0,00%	7,98%	8,61%	151,26%	173,04%
2A	0250 a 0499	0,00%	7,98%	8,61%	151,26%	173,04%
3A	0500 a 0999	12,53%	6,98%	7,61%	124,71%	143,97%
4A	1000 A 1249	12,53%	6,98%	7,61%	124,71%	143,97%
5A	1250 A 1499	37,97%	4,95%	5,58%	78,56%	93,51%
6A	1500 A 1749	39,85%	4,80%	5,43%	75,52%	90,19%
7A	1750 A 1999	50,13%	3,98%	4,61%	59,73%	72,96%
8A	2000 A 2249	50,13%	3,98%	4,61%	59,73%	72,96%
9A	2250 A 2499	81,58%	1,47%	2,10%	19,14%	28,71%
0A	MAIOR 2500	81,58%	1,47%	2,10%	19,14%	28,71%

Taxas vigentes no dia 20/08/2008 – sujeitas a alterações sem aviso prévio.